

Bruxelas, 15.4.2020
COM(2020) 125 final

2018/0169 (COD)

COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU
em conformidade com o artigo 294.º, n.º 6, do Tratado sobre o Funcionamento da
União Europeia
relativa à
posição do Conselho sobre a adoção de um regulamento do Parlamento Europeu e do
Conselho relativo aos requisitos mínimos para a reutilização da água

(Texto relevante para efeitos do EEE)

COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU

**em conformidade com o artigo 294.º, n.º 6, do Tratado sobre o Funcionamento da
União Europeia**

relativa à

**posição do Conselho sobre a adoção de um regulamento do Parlamento Europeu e do
Conselho relativo aos requisitos mínimos para a reutilização da água**

(Texto relevante para efeitos do EEE)

1. CONTEXTO:

Data de transmissão da proposta ao Parlamento Europeu e ao Conselho [documento COM(2018) 337 final – 2018/0169 COD]	28 de maio de 2018
Data em que o Comité das Regiões adotou o parecer sobre a proposta	6 de dezembro de 2018
Data em que o Comité Económico e Social Europeu adotou o parecer sobre a proposta	12 de dezembro de 2018
Data da posição do Parlamento Europeu em primeira leitura:	12 de fevereiro de 2019
Data do acordo do Conselho sobre uma orientação geral	26 de junho de 2019
Datas dos trílogos	10 de outubro de 2019 12 de novembro de 2019 2 de dezembro de 2019
Data em que o Comité de Representantes Permanentes confirmou o acordo de compromisso	18 de dezembro de 2019
Data em que a Comissão ENVI do Parlamento Europeu aprovou o acordo de compromisso	21 de janeiro de 2020
Data do acordo político no Comité de Representantes Permanentes (ponto I/A)	5 de fevereiro de 2020
Data do acordo político no Conselho (ponto I/A)	18 de fevereiro de 2020
Data em que o Comité de Representantes Permanentes adotou a posição do Conselho (ponto I/A)	20 de março de 2020

2. OBJETIVO DA PROPOSTA DA COMISSÃO

A água é um recurso limitado na UE, estando um terço do seu território a atravessar uma situação de pressão sobre os recursos hídricos. No futuro, o efeito combinado das crescentes necessidades das populações e das alterações climáticas fará com que a disponibilidade de água em quantidade e qualidade suficientes seja um desafio ainda mais premente para a Europa.

A proposta relativa aos requisitos mínimos para a reutilização da água visa contribuir para atenuar a escassez de água na UE no contexto da adaptação às alterações climáticas, nomeadamente através do aumento da reutilização da água na irrigação agrícola.

Tal como as medidas de eficiência e de gestão da procura, a reutilização da água é um instrumento importante para a gestão integrada da água, devendo ser incentivada sempre que se justifique e seja eficaz em termos de custos, sem deixar de salvaguardar a saúde pública e de garantir a proteção ambiental.

A proposta estabelece requisitos mínimos harmonizados de qualidade da água, a fim de garantir a reutilização segura das águas residuais urbanas tratadas na irrigação agrícola. Para se tornarem adequadas à utilização agrícola, as águas residuais urbanas que tenham sido sujeitas a determinados tratamentos em conformidade com as regras da Diretiva Tratamento de Águas Residuais Urbanas deverão ser objeto de tratamento suplementar por forma a satisfazer os parâmetros mínimos de qualidade.

Ao fixar requisitos mínimos, a proposta estabelece uma abordagem harmonizada em matéria de reutilização da água para fins de irrigação na UE, assegurando condições equitativas tanto aos produtores e fornecedores de águas residuais tratadas como aos agricultores.

Estima-se que o instrumento proposto possa conduzir à reutilização de cerca de 6 600 milhões de m³ de água por ano para fins de irrigação agrícola, comparativamente a 1 700 milhões de m³ por ano na ausência de um quadro jurídico a nível da UE. A reutilização de mais de 50 % do volume de água, teoricamente disponível para irrigação, proveniente de estações de tratamento de águas residuais na UE permitiria evitar mais de 5 % das captações diretas de águas superficiais e subterrâneas, traduzindo-se numa redução de mais de 5 % da pressão sobre os recursos hídricos.

3. OBSERVAÇÕES SOBRE A POSIÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU

O Parlamento Europeu adotou a sua posição em primeira leitura a 12 de fevereiro de 2019, tendo sugerido alterações à proposta da Comissão, nomeadamente:

- Indicações para um futuro alargamento do âmbito da legislação;
- Novas responsabilidades das entidades que intervêm nos sistemas de reutilização de águas mas não são entidades gestoras de estações de tratamento de águas residuais;
- Um papel mais significativo das autoridades competentes.

O Parlamento Europeu sugeriu igualmente disposições específicas relativas aos potenciais riscos dos microplásticos. No contexto do acordo alcançado no tríplice, a Comissão reconheceu que os microplásticos suscitam preocupação crescente e comprometeu-se a

empenhar-se nesta questão. Neste sentido, a Comissão aceitou fazer a seguinte declaração: «A Comissão reconhece que os microplásticos são substâncias que suscitam preocupação crescente relativamente à qualidade da água. Por essa razão, e tendo em conta que se trata de uma questão de ordem geral que não se limita apenas às águas residuais tratadas, a Comissão continuará a empenhar-se no tratamento deste importante problema.».

Depois de o Conselho adotar a sua posição em primeira leitura, prevê-se que o Parlamento Europeu adote formalmente o acordo alcançado nos trólogos.

4. OBSERVAÇÕES SOBRE A POSIÇÃO DO CONSELHO

A posição do Conselho reflete o acordo alcançado nos trólogos. As alterações mais importantes efetuadas à proposta da Comissão são as seguintes:

- Uma cláusula discricionária que permite aos Estados-Membros decidir se a reutilização da água pode ser autorizada no seu território, ou em parte dele, sob reserva de condições rigorosas e da necessidade de justificação e reapreciação periódica dessas decisões;
- A introdução do conceito de «sistema de reutilização da água», que pode abranger vários intervenientes, da entidade gestora da estação de tratamento ao utilizador final;
- Um papel mais significativo das autoridades públicas no que respeita à gestão dos riscos;
- Maior flexibilidade dos Estados-Membros para organizar o sistema de licenciamento e de gestão dos riscos.

De uma forma geral, o acordo alcançado preserva os objetivos da proposta original da Comissão, mantendo o nível de ambição dos requisitos mínimos mas permitindo a flexibilidade pretendida pelos Estados-Membros na aplicação das novas regras.

5. CONCLUSÃO

A Comissão aceita a posição do Conselho.